

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 140/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre o signatário:

Vereniging BUMA (doravante denominada BUMA) cujo escritório registrado está localizado nos Países Baixos em Hoofddorp, Siriusdreef 22 - 28, representada pelo Sr. Cees Vervoord, Executivo Principal, de um lado

E Socinpro (doravante denominada SOCINPRO) cujo escritório registrado fica no Brasil, no Rio de Janeiro, na Av. Beira Mar, 406/1205, Centro, 20011-060, representada por Jorge S. Costa, Diretor Geral, de outro lado.



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 2

Fica acordado o seguinte:

Art. 1 (I) Em virtude do contrato presente, a SOCINPRO confere à BUMA, o direito, sem exclusividade, nos territórios na qual esta
5 última Sociedade opera (conforme são definidos e delimitados no Art. 6 (1) doravante) para obter as autorizações necessárias para todos os espetáculos públicos (conforme consta definido no parágrafo III deste Artigo) de obras musicais,
10 com ou sem letras, que sejam protegidas de acordo com os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relativos aos direito de autor (direitos autorais, propriedade intelectual,
15 etc.) agora em existência ou que possam vir a existir e entrar em vigor enquanto o presente contrato está em vigência.

O direito exclusivo referido no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito
20 da apresentação pública dos trabalhos relativos foi ou será durante o período quando o presente contrato estiver vigente, cedido, transferido ou concedido seja por que meio for, para fins de sua administração, para a SOCINPRO por seus membros
25 de acordo com seus Documentos Constitutivos e



Normas, sendo tais trabalhos coletivamente
constituíntes "do repertório da SOCINPRO".

(II) De acordo com os termos do presente
contrato, a expressão "execução pública" inclui
5 todos os sons e espetáculos tornados audíveis ao
público em qualquer local, seja onde for dentro
dos territórios nos quais a BUMA opera, por
quaisquer maior e de qualquer modo que seja,
sejam os ditos meios já conhecidos e colocados em
10 uso ou se doravante descobertos e colocados em
uso durante o período quando este contrato
estiver vigente "Execução pública" inclui em
particular apresentações feitas através de meios
ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios
15 mecânicos tais como discos fonográficos, fios,
fitas, e trilhas sonoras, magnéticas ou de outro
modo; por processos de projeção (filme sonoro),
de difusão e transmissão (tais como transmissões
por rádio e televisão, sejam feitas diretamente
20 ou retransmitidas, repassadas, etc.) assim como
por qualquer processo de recepção sem fio
(aparelho de recepção de rádio e de televisão,
recepção telefônica, etc. e meios e dispositivos
similares, etc.).

25 A audição pública ou execução pública por meios



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 4

5 mecânicos tais como discos fonográficos, fios, trilhas sonoras (magnéticas e de outra forma); etc. podem somente ser autorizados se o proprietário de direitos mecânicos (ou seu representante) tiver antes disto autorizado a reprodução mecânica do transportador de som em questão para fins de seu desempenho público.

10 A autorização para a difusão e transmissão sem fio está sujeita à condição de que a organização de divulgação tenha recebido o consentimento do proprietário dos direitos mecânicos (ou seu representante, de um lado para suas próprias gravações e por outro lado para uso dos suportes de som feitos por terceiros.

15 As disposições dos dois parágrafos anteriores não se aplicam a países onde a lei ou a jurisprudência não concedem ao autor o direito de controlar o uso das gravações cuja execução ele tenha autorizado.

20 A autorização para a execução por meios de processos de projeção (filme sonoro) está sujeito à condição de que o direito de sincronização tenha sido devidamente concedido pelo proprietário dos direitos autorais (ou por seu representante).

25



Ana Lúcia Campbell

140/2017

fl. 5

(I) O direito não exclusivo de autorizar execuções, conforme é referido no Art. 1, habilita a BUMA, dentro dos limites dos poderes relativos a isso em virtude do presente contrato, e de seus próprios Documentos Constitutivos e Normas, e da legislação nacional do país ou países onde opera:

5

a. permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do autor do caso, execuções públicas dos trabalhos no repertório da SOCINPRO e conceder as autorizações necessárias para tais desempenhos;

10

b. cobrar todos os direitos autorais exigidos em retorno pelas autorizações concedidas por ela (conforme consta no item a) acima); receber todos os valores devidos como indenização ou perdas e danos por desempenhos não autorizados dos trabalhos em questão.

15

c. iniciar e prosseguir, tanto em seu próprio nome ou em nome do autor envolvido qualquer ação legal contra qualquer pessoa física ou pessoa jurídica e qualquer autoridade administrativa ou de outro tipo, responsável por desempenhos ilegais dos trabalhos em questão; transacionar, comprometer, submeter à arbitragem, enviar a

20

25



